



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 71- 653, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10-2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E PATRICK YDNER MARTELLI NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na Rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72, RG/ 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PATRICK YDNER MARTELLI**, CNPJ sob o nº 27.530.316/0001-41 , com sede na Rua Ladislau Lielpinki, nº 5, Bairro Modelo, Ijuí RS, neste ato representado pelo Srº Patrick Ydner Martelli, inscrito no CPF sob o nº 003.882.980-06, residente e domiciliado na Cidade de Ijuí RS, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através da solicitação nº 2984-2017. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa para Organização do 1º DESAFIO MTB (Mountain bick), Cidade de Boa Vista do Cadeado que será realizado no dia 12 de Novembro de 2017, integrando a Comunidade através do esporte. Evento beneficente em prol do Hospital São Vicente de Paulo de Cruz Alta.

As inscrições serão realizadas via site e limitadas em 200 participantes. A largada e chegada junto ao Parque de Exposições Estância do Cadeado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO:

O valor total a ser pago para a empresa será de **R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)**, para execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:

O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em **09-08-2017** e por término final o dia **09-12-2017**.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

5- Secretaria de Educação, Cultura, esporte e Lazer.

05.07.2.046.3.3.90.39.05.00.00.00 (803/2017)
--

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO:

O Contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)** pelos serviços prestados, nas seguintes condições: **1ª parcela** no Valor de **R\$ 2.250,00 (Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)** através de depósito bancário na conta da empresa contratada no **BANRISUL, AGENCIA: 1137, CONTA CORRENTE nº 35051942.0-5**, referente às premiações de troféus e medalhas, deverá ser paga até o dia 19-09-2017, e a **2ª parcela** no valor de **R\$ 2.250,00 (Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)** também através de depósito bancário em mesmo banco acima citado, após a realização do evento no prazo de até 05 (cinco) dias, referente aos serviços de Cronometragem, site para divulgação/inscrição e numeração do bike.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTA:

O atraso não justificado na obrigação assumida e, após notificação pelo contratante da data do início dos serviços, sujeitara o contratado a multa de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento), sobre cada dia de atraso, sobre o valor estimado no roteiro diário do percurso a ser realizado pelo contrato, quando o mesmo deixar de cumprir integralmente o contrato e todas as cláusulas.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 09 de Agosto de 2017.

FABIO MAYER BARASUOL
CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICK YDNER MARTELLI
CONTRATADO

SAUL WESTPHALEN NETO
ASSESSOR JURIDICO OAB RS- 83945